



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 2.998, DE 13 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º, do ARTIGO 24, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.938, DE 02 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Professora, **MARIA DA GRAÇA ZUCHI DE MORAES**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1º O § 3º, do artigo 24, da Lei Municipal nº 2.938, de 02 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente ao plano de carreira dos funcionários do Legislativo Municipal de Itirapina e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24...

(...)

§ 3º *A bonificação que trata o caput deste artigo será paga quando houver o efetivo desempenho dos trabalhos e, no caso específico da Comissão Permanente de Licitações quando, além dos processos licitatórios, houver o desempenho dos membros em cotações de preços para aquisição de materiais e serviços através de procedimentos de dispensa de licitação.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 DE ABRIL DE 2021

Prof.ª Maria da Graça Zuchi de Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 2.997, DE 13 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO ENTRE TITULARES DE MANDATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Professora, MARIA DA GRAÇA ZUCHI DE MORAES, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de se instituir equipe de transição entre titulares de mandatos do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o respeito ao princípio da impessoalidade.

Art. 2º O candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal deverá instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º O prazo para a instituição da equipe de transição de que trata o caput é de sete dias úteis, a contar do resultado do pleito eleitoral;

§ 2º Os membros da equipe de transição, que será composta de 5 (cinco) membros, serão indicados pelo candidato eleito, que designará, dentre eles, o Coordenador do colegiado, a quem compete requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública;

§ 3º O candidato eleito poderá delegar ao Coordenador a indicação dos demais membros da equipe de transição;

§ 4º O governante em exercício designará agentes da Administração Pública para acompanhar os trabalhos da equipe de transição;

Art. 3º A equipe de transição de que trata o art. 2º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública e preparar os atos de iniciativa do novo governo.

§ 1º A equipe de transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de governo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 510

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 2º Os representantes do governo e demais dirigentes da administração pública direta e indireta deverão oferecer ao candidato eleito e à equipe de transição outras informações de relevância para a gestão, independentemente de solicitação.

§ 3º O governante em exercício poderá remeter ao Poder Legislativo propostas de reforma administrativa, a pedido do governante eleito.

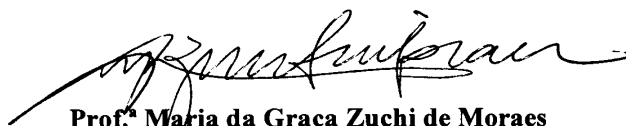
Art. 4º É dever dos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos do colegiado.

Art. 5º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização.

Art. 6º Compete ao governante em exercício disponibilizar para a equipe de transição local, infraestrutura e apoio administrativos necessários ao desempenho das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 DE ABRIL DE 2021



Prof.ª Maria da Graça Zuchi de Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.